



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Oratórios - MG, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sediada no endereço: Av. Rua Armando de Freitas, nº 403, Centro, Oratórios – CEP 35.439-000, realizará a contratação, na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2558 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	44/2025
ÓRGÃO CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
MODALIDADE	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICA
SRP	☐ SIM ☒ NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
VALOR DE CARATER SIGILOSO:	☐ SIM ☒ NÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 92.832,12 (noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos).
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO):	VALOR [R\$ 0,01]
PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observando o disposto no art. 4º §1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras: https://licitar.digital/
DATA DA ABERTURA:	22/07/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09:00
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://licitar.digital/
COMISSÃO:	Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO:	Decreto N.º 2764/2025, de 24 de março de 2025, publicado no D.O.E.

O pregão será realizado pelo(a) Agente de Contratação a ser designado por esta secretaria, bem como os servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do Agente de Contratação ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Instrumentos musicais e acessórios para Banda Municipal Oratoriense, visando atender demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Oratórios, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2558, de 02 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

1.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

1.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

2. EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO À ME/EPP/EQUIPARADAS

2.1. Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens/lotes estimados em valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Termo de Referência, serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.2. O não atendimento à condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tornando o item de ampla disputa.

2.3. Na hipótese de não haver vencedor para o(s) item(ns)/lote(s) exclusivo(s) nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem exclusividade, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.5. Para os fins do disposto nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital, considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras da licitar digital ([Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O impedimento de que trata a alínea "d" do subitem anterior, será também aplicado ao



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa, a que se referem as alíneas “b” e “c” do subitem 3.2.1, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 3.2.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 3.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

5.1. Não será permitida.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

6.1. Não será permitida.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 11.2 e 8.13 deste Edital.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.7 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.16 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.17. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.19 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.20 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.21 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.23 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.2. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

8.3 A proposta deverá conter obrigatoriamente a **MARCA, MODELO (QUANDO HOUVER) e PROSPECTO** dos equipamentos ofertados, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

8.6 A Licitante deve obedecer estritamente aos termos do Edital e seus Anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, prevalecerão as últimas.

8.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.15 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

8.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8.17 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.18 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

9.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

9.21.2.2. empresas brasileiras;

9.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

9.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2. SICAF;

10.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

10.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

com o item 4.6 deste edital.

10.11 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.12 O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

10.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

10.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.16 Será desclassificada a proposta que:

10.16.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.16.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.16.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.16.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.16.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.17 Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.17.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.17.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.18. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.18.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.18.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.18.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.19. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.19.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo

licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.19.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.20. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.21. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.22. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.1.1.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.1.1.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - b) Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados em órgão competente, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.1.1.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.1.1.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano;
- 10.1.1.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.1.1.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado.
- 10.1.1.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
- 10.1.1.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

NOTAS EXPLICATIVAS

- a) Somente serão aceitos balanços devidamente registrados em Junta Comercial da Sede do Licitante ou pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED/RFB.
- b) O prazo de validade do Balanço Patrimonial ou o último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- c) Para as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da RBF, o prazo de validade do Balanço será de 31 de maio do seguinte ano, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.
- d) Serão considerados na **forma da lei** sob **pena de inabilitação**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
 - d.1)** Para Sociedades Anônimas (Empresas S/A), cópia autenticada da publicação do Balanço publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante; (Art. 289, parágrafo I, da Lei Federal 6404/76), alterada pela (Lei Federal nº. 13818/2019).
 - d.2)** Para as demais empresas (Sociedades Limitadas, Empresário de Firma Individual, Eireli), **Balanço Patrimonial acompanhado de cópias legíveis e autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Termo de Autenticação do Livro Digital**, onde foram transcritos o referido balanço e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária; (Art. 5 § 2º do Decreto-Lei nº. 486/1969), (Art. 1179, 1180 e 1184 do Código Civil Brasileiro).

11.3 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

Parágrafo único: Com base no artigo 64 parágrafo 1º a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

12.6. A existência de preços contratados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

propostas pelo primeiro classificado.

12.8. Depois de assinado, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído no sistema, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o subitem 6.7, sujeitará o fornecedor à multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos itens contratado, a título de mora, até o limite máximo de trinta dias.

15.2. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

15.3. Quando do recebimento, de acordo com o subitem 6.10, os itens rejeitados pela fiscalização, a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para proceder a reposição, sob pena de ensejar o descumprimento do Ajuste, o que sujeitará a aplicação de multa diária no percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos itens contratados, a título de mora, até o limite máximo de trinta dias.

15.4. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

15.5. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% sobre o valor total dos itens mais econômico da contratação, por dia/ocorrência, até o limite de 6%.

15.6. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor total dos itens contratado;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

15.7. A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

15.8. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

15.9. A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

15.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta.

15.11. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.12. A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; e
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

15.13. Por iniciativa do Contratante, quando o fornecedor:

- a) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da contratação;
- d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da contratação;
- e) não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Contratante, sem justificativa aceitável; e
- f) sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução desta contratação não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos do CONTRATO e as condições de habilitação.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, utilizando o próprio sistema e através do e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Site oficial da Prefeitura Municipal de Oratórios <https://www.oratorios.mg.gov.br/> e endereço eletrônico através do e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br

Oratórios, 25 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

ANEXO I

TERM DE REFERÊNCIA Processo nº 44/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Aquisição de Instrumentos Musicais e acessórios para Banda Municipal Oratoriense, para atender demanda da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oratórios, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023.
- 1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços deverá ser de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 1.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

2. DETALHAMENTO DO OBEJTO

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	16466	BOMBARDINO 3 PISTOS Bb Afinação Bb (Si Bemol) Acabamento niquelado dourado/laqueado – Botões de digitação perolados 3 válvulas (pistos) em aço inoxidável.	UN	2	5.071,20	10.142,40
0002	16468	CLARINETE Bb Clarinete Sib, corpo em ABS, 17 chaves niqueladas, com boquilha e estojo	UN	6	1.728,17	10.369,02
0003	16479	GREASE Cork Produto de consistência rígida, lisa e incolor. Lubrifica e facilita o encaixe de boquilhas, tudel, pompas, encaixes, curvas, etc... A graxa ou "Grease" como é mais conhecido, tem a função de lubrificar, diminuindo o atrito entre	UN	6	29,85	179,10

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		as partes, facilitando o funcionamento e abertura das pompas e evitando odores e impurezas (Zínabre). No uso em encaixes ou cortiças, o "Grease" hidrata, facilita o encaixe em boquilhas e em clarinetes ou demais itens que utilizam encaixes através de cortiças ou metal. O produto é 100% natural e não precisa utilizar os dedos. Embalagem com tampa de silicone para preservar a qualidade do produto.				
0004	16478	GREASE 10 GRAMAS Cork Creme Para Bombas Instrumentos Bocal 10g Yamaha Slide Grease	UN	6	84,84	509,04
0005	16473	TALABARTE DE 2 GANCHOS Talabarte 2 ganchos Couro Sintético Branco ou preto, Luen para Percussão Caixa Surdo Repique	UN	6	67,08	402,48
0006	16472	FLAUTA TRANSVERSAL EM C Flauta transversal soprano em C Corpo, pé e chaves em alpacas chapeada a prata 2 bocais prateados, sendo um reto e um curvo Chaves fechadas Acabamento prateado Sistema BOEHM Braços longos G fora de linha (deslocado) Mecanismo de E automático Sapatilhas americanas com ressonadores metálicos Molas e parafusos em aço inoxidável	UN	2	1.611,50	3.223,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		Estojo super luxo, vareta e acessórios				
0007	16477	LUBRIFICANTE PARA PISTO YAMAHA Óleo lubrificante valve regular para pistos Yamaha 60ml	UN	15	144,98	2.174,70
0008	16474	PALHETA Nº 2 PARA CLARINETE Bb	UN	24	37,07	889,68
0009	16475	PALHETA Nº 2 PARA SAXOFONE ALTO	UN	12	45,85	550,20
0010	16476	PALHETA Nº 2 PARA SAX TENOR	UN	2	61,79	123,58
0011	16480	PAR DE PRATOS 14 Pratos 14" para fanfarra em bronze B10 (par) Orion Opus Concert Inclui: 2 pratos e 2 alças em algodão	PAR	1	1.646,68	1.646,68
0012	16467	SAXOFONE ALTO Eb Saxofone alto em Eb Acabamento do corpo dourado Chaves em latão laqueadas Tudél niquelado Extensão em Bb grave a F# agudo Sapatilhas com ressonadores de metal Apoio para mão direita (polegar) ajustável Porta Lira Chaves com madrepérola e regulagem de abertura	UN	2	3.795,95	7.591,90



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		Mecanismo de F frontal Recurso de F# agudo Chave do Bb grave articulada Chave de oitava Chave articulada G# com inclinação para Bb Mesa do C#Eb de fácil passagem de notas Parafusos nas chaves dos graves para regulagem de entonação Parafusos em aço inoxidável Tudél e calços em cortiça portuguesa Campana removível Molas agulha em aço inoxidável temperado blue steel Botões em madrepérola Estojo extra luxo				
0013	16469	SAXOFONE TENOR Bb Sax tenor Sib laqueado, chave Fá# agudo, chave Sib grave articulável, apoio polegar regulável, porta lira, com estojo	UN	2	4.848,67	9.697,34
0014	16463	SOUSAFONE Bb Afinação em Bb, relativa a Lá 440 Hertz, Válvulas removíveis 2 tudéis com angulação de 45° e 20° divididos em 3 partes Acabamento niquelado dourado/laqueado, kit de limpeza com óleo lubrificante, luva e flanela. Especificações técnicas - Afinação Bb (Si Bemol) - Com 3 pistos - Campana Ø660mm	UN	1	27.121,78	27.121,78

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		• Calibre largo Ø 18,5mm • Laqueado • Tudel articulado 3 partes • Porta-lira com parafuso de fixação • 3 válvulas em aço inoxidável • Botões de digitação metálicos • Acompanha óleo lubrificante, porta-lira com parafuso de fixação, luva, flanela, bocal Michael e Estojo Luxo				
0015	16465	TROMBONE DE VARA Trombone tenor em Bb Laqueado Campana inteiriça Contrapeso Tubos internos em alpaca Calibre 13.90mm Campana 215mm Bocal 6 1/2 AL-L prateado Estojo luxo e acessórios	UN	2	2.869,97	5.739,94
0016	16464	TROMBONE DE PISTO LONGO EM SIBb Trombone de Vara em Sib c/ acabamento laqueado, campana 203mm, calibre (M) 12,70 mm, estojo luxo	UN	2	4.307,22	8.614,44
0017	16470	TROMPETE Bb Trompete Sib, laqueado, campana 125mm, calibre 11,66mm, bocal prateado, com estojo.	UN	2	1.928,42	3.856,84



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Total estimado da Contratação: R\$ 92.832,12 (noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos)

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os bens a serem adquiridos, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sustentabilidade:

Não foram identificados impactos ambientais com esta contratação

Subcontratação

5.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento

6.6 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada.

Condições de Entrega

6.7 O prazo de entrega dos itens serão de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de envio da Nota de Empenho.

6.8 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.9 Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.10 Os produtos que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada, deverão ser substituídos pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da empresa fornecedora, sem qualquer ônus para o Contratante.

6.11 Ao Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

6.12 Os instrumentos musicais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Armando de Freitas, N° 403, Bairro Centro, Cidade de Oratórios, Cep: 35439-000.

6.13 Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.14 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.6 Das obrigações do Contratante

7.6.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre produtos que não apresentem as condições exigidas no Edital, para que sejam substituídos;

7.6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

7.6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6.7 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos; e

7.6.8 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de dos produtos;

7.7 Das obrigações da Contratada

7.7.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

7.7.2 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

7.7.3 A mesma fornecerá o(s) item (ns) / objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.

7.7.4 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.

7.7.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

7.7.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.7 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.7.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo anotadas tais circunstâncias por simples apostila.

8.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser tomadas.
Rua Fátima, 297 - Centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.11 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.13 É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

8.14 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos produtos;
- c) Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- f) Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado;
- g) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Sanções

9. O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o subitem 6.7, sujeitará o fornecedor à multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos itens contratado, a título de mora, até o limite máximo de trinta dias.

9.1 Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

9.2 Quando do recebimento, de acordo com o subitem 6.10, os itens rejeitados pela fiscalização, a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para proceder a reposição, sob pena de ensejar o descumprimento do Ajuste, o que sujeitará a aplicação de multa diária no percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos itens contratados, a título de mora, até o limite máximo de trinta dias.

9.3 Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

9.4 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% sobre o valor total dos itens mais econômico da contratação, por dia/ocorrência, até o limite de 6%.

9.5 Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- e) Advertência por escrito, quando o fornecedor não cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto pactuado, caracterizando a inexecução parcial do



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor total dos itens contratado;

g) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

h) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6 A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

9.7 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

9.8 A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

9.9 O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta.

9.10 O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.11 A pedido, quando:

c) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; e

d) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.12 Por iniciativa do Contratante, quando o fornecedor:

g) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) não cumprir as obrigações decorrentes da contratação;

j) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da contratação;

k) não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Contratante, sem justificativa aceitável; e

l) sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução desta contratação não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos do CONTRATO e as condições de habilitação.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

10.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

10.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do Contratante, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

10.3. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação dos produtos mediante atesto da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 10.4. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 10.5. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

- 10.7. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.
- 10.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante, por e-mail a ser fornecido pela fiscalização ou entregue na Secretaria Solicitante.
- 10.9. No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.10. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:
- 10.10.1 Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:
- a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.
- 10.10.2. Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:
- a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.
- 10.11. Os prazos de que trata o subitem 10.10 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.12. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o subitem 10.10.
- 10.13. Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
- 10.13.1. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.
- 10.13.2.A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- 10.13.3. Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.
- 10.14. Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.
- 10.15. O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.16. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pela entrega de declaração.

10.16.1. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.

10.17. A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.

10.18. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada.

10.18.1. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.19. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

10.20. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

10.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico a ser informado pela Prefeitura Municipal de Oratórios.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

11.3.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

11.3.1.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.1.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados em órgão competente, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.3.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.1.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano;

11.3.1.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.1.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado.

11.3.1.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

11.3.1.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.1.12. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 92.832,12 (noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos)** conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

12.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 115 do Decreto Municipal nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023.

Oratórios, 25 de junho de 2025.

Gleyson dos Reis Soares
Secretario de Planejamento e Contabilidade



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº XXX/2024

(Processo Administrativo nºXXXXXX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A
AQUISIÇÃO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE ORATORIOS E A EMPRESA XXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Oratórios, por meio da Secretaria Municipal XXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/000X-XX, estabelecida no XXXXXXXXXX, na cidade de Oratórios, neste ato representada pelo(a) XXXXXX XXXXXX [cargo e nome], nomeado(a) pelo Decreto nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicado no DOE de XX de XXXXXXXX de XXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na XXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXX [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa OU procuração] apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (xxxxxx) anos contados do(a) XXXXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, observado os dispostos da lei 14.133.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante, por e-mail a ser fornecido pela fiscalização ou entregue na Secretaria Solicitante.

6.3. No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do Contrato ou instrumento equivalente.

6.4. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

6.4.1. Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

- a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

6.4.2. Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

- a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

6.5. Os prazos de que trata o subitem 10.10 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o subitem 10.10.

6.7. Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 6.8. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.
- 6.9. A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.10. Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.
- 6.11. Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.
- 6.12. O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.
- 6.13. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pela entrega de declaração.
- 6.14. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.
- 6.15. A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.
- 6.16. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada.
- 6.17. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 6.18. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.
- 6.19. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.
- 6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(6/100)}{365}$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre produtos que não apresentem as condições exigidas no Edital, para que sejam substituídos;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos; e

8.8. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de dos produtos;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

9.2. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

9.3. A mesma fornecerá o(s) item (ns) / objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.

9.4. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

9.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o subitem 6.7, sujeitará o fornecedor à multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos itens contratado, a título de mora, até o limite máximo de trinta dias.

11.2. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

11.3. Quando do recebimento, de acordo com o subitem 6.10, os itens rejeitados pela fiscalização, a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para proceder a reposição, sob pena de ensejar o descumprimento do Ajuste, o que sujeitará a aplicação de multa diária no percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos itens contratados, a título de mora, até o limite máximo de trinta dias.

11.4. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

11.5. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% sobre o valor total dos itens mais econômico da contratação, por dia/ocorrência, até o limite de 6%.

11.6. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor total dos itens contratado;
- c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

11.8. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do Contratante.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

11.9. A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

11.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta.

11.11. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.12. A pedido, quando:

a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; e

b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.13. Por iniciativa do Contratante, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) não cumprir as obrigações decorrentes da contratação;

d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da contratação;

e) não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Contratante, sem justificativa aceitável; e

f) sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução desta contratação não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos do CONTRATO e as condições de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Ponte Nova MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Oratórios X de XXXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

REFERENTE: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta para Aquisição de _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM/L OTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO (Quando houver)	QTDE	P. UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.					
VALOR TOTAL					

O **prazo de validade** de nossa **proposta de preços é de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Notas:

- 1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma LICITAR DIGITAL e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão as descrições do Edital.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
4. Demais outras condições que deverão ser informadas de acordo com o objeto e incluídas no item 6 deste edital.